

com as honras, que costuma fazer á os benemeritos pelo serviço, que fizerem nesta empreza, tanto do seu Real serviço, como em aumento da sua patria, estimolos, que sempre obrigarão aos nobres, e ambiciozos da honra a conseguirem as mayores emprezas. Mandeí lansar este bando, que se publicará nas ruas desta cidade, e nas Villas desta Capp.^{nia} em que for conveniente, e se registrarã nas Cameras de que virã certidam a esta Secretaria, e depois nos lugares costumados se passará outro deste theor p.^a as Minas da Cuyabã, aonde se publicará, e registrarã, e virã certidão a esta Secretaria. Dado na Cidade de S. Paulo, aos vinte dias de Setembro, Anno de mil, e sette centos, e trinta, e dous. O Secretr.^o Gervazio Leite Rebello o fez. — *O Conde de Sarzedas.*

Registo de hum bando, sobre não haver mais, que hum caminho para as Minas dos Guayaz, e se confiscar tudo o que for por outra parte.

Antonio Luiz de Tavora, etc. — Por atalhar os grandes damnos, e prejuizos, que se podiam seguir á Real fazenda de S. Mag.^o nos descaminhos dos seus Reaes quintos, entradas e passagês dos Rios, e ainda dos moradores desta Cappitania, que haja mais de hũ caminho para as Minas dos Guayaz, e se dever só conservar o que vai desta cidade a Villa de Jundiahy, e continua de Mogy do Campo, e dahi athé as ditas Minas, para cuja observancia se lansou nesta cidade hum bando em dez de janeiro, de mil, e sette centos, e trinta, cominamdo-se nelle as penas em que devião incorrer os que o encontrassem; e porque me consta que nas sobredittas Minas dos Guayaz tem entrado boyadas, carregações de fazendas secas, e de escravos, assim dos curraes da Bahia, Rio de S. Francisco, e Minas Geraes, abrindo novos caminhos, e picadas, de



de que rezultará, não sô prejuizo irreparavel aos Reaes intereces de S. Mag.^e pelos descaminhos do ouro, mas se perderão áquellas Minas, e os Mineiros, e mais pessoas, que nellas se achão, pela pouca segurança dos seus devedores, e ainda dos escravos, que se lhe auzentarão, e se fazer precizo acodir-se com remedio prompto: Ordeno, que todas as boyadas, carregaçõens de fazendas, e de escravos, que entrarem nas dittas Minas dos Guayaz, daqui em diante, ou tenham já entrado antes da datta deste bando, sejam todas tomadas por perdidas, e confiscadas para a fazenda Real, e os condutores das dittas fazendas, gados, ou escravos, serão prezos, e remetidos a esta cidade a meo arbitrio, e conduzidos a custa das fazendas confiscadas, as quaes se tomarão em praça, e se remeterá o seu procedido á esta cidade, com as clarezas necessarias; e para que nellas se não possa fazer descaminho, terá o Superintendente das dittas Minas (que ha de ser o executor deste bando) todo o cuidado, e os que forem comprehendidos em descaminho, incorrerão nas penas, dos que furtão a fazenda Real e havendo denunciante das d.^{as} carregaçõens se lhe dará a metade da fazenda confiscada, e na falta deste se applicará a terça parte p.^a as obras da Cadea, ou Cadeas, que houver nas dittas Minas dos Guayaz, e havendo quem embarace a execução deste bando incorrerá na mesma pena dos que dezencaminhão a fazenda Real, e p.^a que chegue á noticia de todos. e não possam alegar ignorancia, se publicará este bando nas dittas Minas, e seus Arrayaes, registando-se aonde tocar, e fixando-se no lugar costumado, de que vira certidão a esta Secretr.^a Dado nesta cidade de S. Paulo aos dous dias de Outr.^o e Anno de mil, e sette centos, e trinta, e dous.—O Secretr., Gervazio Leite Rebello o fez.—*O Conde de Sarzedas.*

